



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Diretoria Geral de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO CIRÚRGICOS
PARA DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIRO E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - ETAPA 6.1**

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) visa apresentar todas as informações necessárias aos possíveis fornecedores, com objetivo de fornecer plena compreensão do trabalho, permitindo que apresentem propostas técnicas e financeiras que correspondam à demanda da Administração.

Dessa forma, o presente documento possibilita:

- Prover os responsáveis pela análise e avaliação das propostas de execução do trabalho de elementos suficientes para que possam analisar e avaliar a qualidade, quantidade, prazos e custos apresentados, além da viabilidade de se alcançar os objetivos propostos, assim como sua fiscalização;
- Dotar as partes envolvidas na realização do trabalho em questão de informações suficientes para a execução, acompanhamento e aprovação dos trabalhos em todas as etapas, atividades e/ou produtos;
- Fornecer dados que permitam esclarecer dúvidas entre contratante e contratada em caso de controvérsia, e se necessário, proporcionar elementos para decidí-las em outras instâncias técnicas ou jurídicas;
- Identificar a real necessidade a ser suprida, e de que forma deve ocorrer, com fundamentação legal, de acordo com Inciso IX, do artigo 6º da Lei Federal 8.666/93; §2º, do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05; Inciso XI, do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019.

2. OBJETO

O presente TR tem por objeto a eventual aquisição de insumos médico cirúrgicos, nas condições, quantidades, características e prazos definidos abaixo, a fim de atender, por um período de doze meses, às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), além do órgão participante, sendo este a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), que respondeu ao PLANO DE SUPRIMENTO - N° 0032/2022.

3. JUSTIFICATIVA

Este documento foi criado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para avaliar a aquisição de insumos, a fim de atender às necessidades dos bombeiros militares e seus dependentes atendidos nas unidades subordinadas à Diretoria Geral de Saúde (DGS).

O ETP foi devidamente elaborado pelo órgão técnico através da Comissão de Planejamento, conforme NOTA DGS 731/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ N° 022, 03 de novembro de 2020, obedecendo ao Decreto N° 46.642 de 17 de abril de 2019.

A DGS possui em seu organograma diferentes unidades de saúde que atendem ao sistema de saúde dos militares da Corporação e aos seus dependentes e ao público externo, no caso do Atendimento Pré-Hospitalar.

As unidades subordinadas à DGS que fazem uso do objeto deste TR são:

- Diretoria de Socorro de Emergência (DSE): dentre outras atribuições, é a responsável pelo Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) que é operacionalizado pelo GBM/OBM, cabendo à DSE a aquisição de suprimentos para atender às demandas dos Auto Socorro de Emergência (ASE), que são 99 viaturas, 3 aeronaves, 11 Auto Motos, 1 lancha e 2 Centros de Recuperação de Afogados (CRA). A aquisição de insumos permitirá atender às demandas do APH do CBMERJ, evitando que o atendimento oferecido à população do Estado do Rio de Janeiro seja prejudicado devido à falta do objeto a ser contratado.
- Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP): realiza atendimento médico-assistencial geral e especializado de urgência e emergência e o Serviço de Pronto-atendimento (SPA) atende no momento

aproximadamente 3.000 pacientes por mês, além da realização de exames laboratoriais e de imagem. O Almoarifado do HCAP é responsável pelo fornecimento de insumos aos acautelados do Grupamento Especial Prisional (GEP), Policlínicas (1ª Policlínica – Campinho; 2ª Policlínica – Nova Iguaçu; 3ª Policlínica – Niterói; 4ª Policlínica – Campos dos Goytacazes) e Postos Médicos (Posto Médico da Diretoria Geral de Ensino e Instrução - DGEI; Posto Médico do Quartel Geral Central - QGC; Posto Médico do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM) do CBMERJ.

O principal objetivo da contratação é suprir as unidades de saúde subordinadas à DGS, pelo período de um ano, visando à regularidade do atendimento hospitalar e ambulatorial oferecido aos militares ativos e inativos e seus dependentes credenciados ao Sistema de Saúde do CBMERJ e a manutenção do Serviço Pré-Hospitalar oferecido à população do Rio de Janeiro.

O objeto do Termo de Referência (TR) está inserido no Plano Anual de Contratações (PAC) 2021 e 2022, de acordo com a Fundamentação legal: Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019; Nota DGAF/CREq nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020.

Insta frisar que neste documento constam 13 itens solicitados, enquanto no Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta constam 27 itens. Tal alteração se deve a solicitação de desmembramento constante no Despacho 17833701 do processo SEI-270060/000436/2021, a fim de dar celeridade a aquisição dos objetos pretendidos.

Resta informar que, após abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 0032/2022 documento SEI (27566195), a PMERJ demonstrou interesse em participar do presente certame conforme documento SEI (27566761), no qual encontra-se registrado o quantitativo anual solicitado informado por essa instituição. Assim sendo, este Termo de Referência está devidamente ajustado à nova demanda (quantitativa), conforme orientação prevista no Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Seguem as especificações detalhadas de cada insumo necessário, bem como o respectivo código no sistema SIGA-RJ, para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do CBMERJ contempladas neste Termo de Referência.

QUADRO 1: Descrição dos itens com ID-SIGA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	FAMÍLIA	ID SIGA
01	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE,MODELO: RECEM NATO, COR: AZUL, TIPO FECHAMENTO: GANCHO, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: N/D, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 1,8 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 5,4 CM	unidade	15	67739
02	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE,MODELO: RECEM NATO, COR: ROSA, TIPO FECHAMENTO: GANCHO, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: N/D, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 1,8 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 5,4 CM	unidade	15	67738
03	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE - MODELO: ADULTO, COR: VERMELHA, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVIOLAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: PONTOS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, REGISTRO: SUPERFICIE APROPRIADA PARA IDENTIFICACAO ATRAVES DE CANETA ESFEROGRAFICA, LARGURA REGISTRO: 2,5 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 25 CM	unidade	15	127266
04	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 1	unidade	15	3001
05	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 2	unidade	15	3002
06	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 3	unidade	15	3003
07	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 4	unidade	15	3004
08	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 5	unidade	15	3005
09	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 6	unidade	15	3000
	PRENDEDOR UMBILICAL ESTERIL (CLAMP),			

10	MATERIAL: POLIACETAL VIRGEM ESPECIAL, TIPO: PINÇA V, TAMANHO: UNICO, ESTERILIZACAO: GAS OXIDO DE ETILENO, ACESSORIO: ALICATE	unidade	15	67743
11	HASTE FLEXIVEL (HIGIENE PESSOAL), MATERIAL: PLASTICO, EXTREMIDADE: ALGODÃO Observação: APRESENTAÇÃO EM CAIXAS DE 75 UNIDADES*	caixa	22	70055
12	PRESERVATIVO MASCULINO - MATERIAL: LATEX NATURAL, LUBRIFICANTE: N/A, COR: NATURAL, AROMA: N/A, FORMATO: LISO Complemento do Item: PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO	unidade	22	13018
13	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO, MATERIAL PRESERVATIVO: LATEX, MATERIAL SONDA: N/D, DIÂMETRO PRESERVATIVO: N/D, COMPRIMENTO SONDA: N/D, ADESIVO VEDAÇÃO: N/D, RECIPIENTE COLETA: N/D, CAPACIDADE RECIPIENTE: N/D	unidade	15	22623

* Cabe ressaltar, em relação ao **ITEM 11 (Quadro I)**, que a apresentação em caixas com quantidades superiores a 75 unidades não são adequadas, pois podem ocasionar prejuízo por perdas e contaminação devido ao manuseio e longo tempo de exposição do produto ao ar ambiente.

5. QUANTIDADE

5.1 Memória de cálculo - CBMERJ

Os quantitativos anuais previstos foram calculados através da média dos consumos médios mensais durante os anos de 2019 e 2020, acrescidos de quantitativo de segurança de vinte por cento do total anual estimado, visando promover planejamento para possíveis incrementos dessa capacidade instalada, qualquer situação de urgência ou calamidade onde se faça necessário reforçar a cobertura dos estoques. O estoque de segurança é calculado para estabelecer uma margem de segurança ao longo da cadeia de abastecimento e, de forma a minimizar as incertezas associadas ao suprimento e/ou demanda, com o objetivo de evitar a ocorrência de falta ou falha de estoque.

Justificamos que devido à Pandemia do Covid-19, alguns itens tiveram expressivo aumento de consumo durante o ano de 2020 visto que são materiais de consumo médico cirúrgicos muito utilizados no atendimento à pacientes internados infectados pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

- Almoarifado Médico e Farmácia do DSE

Os quantitativos solicitados foram fundamentados através do abastecimento das ambulâncias pertencentes ao APH do CBMERJ, cuja distribuição se faz por meio de uma grade preconizada, de acordo com a estatística do número de atendimentos realizados, do tipo de socorro de cada viatura (Básico, Intermediário ou Avançado) e do consumo médio mensal (CMM) de cada item.

- Almoarifado do HCAP e Policlínicas

Os quantitativos solicitados foram fundamentados a partir dos históricos de distribuição dos insumos registrados por cada um deles em planilha própria.

Segue abaixo a tabela com o quantitativo anual de insumos baseado no somatório dos consumos médios mensais nos anos de 2019 e 2020, referente às Unidades do CBMERJ que fazem uso do objeto deste TR.

QUADRO 2: Itens e Quantitativos do CBMERJ

SOMATÓRIO DOS CONSUMOS MÉDIOS MENSAIS DOS ANOS DE 2019/2020 DGS E DSE										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CMM 2019 DSE	CMM 2020 DSE	CMM DSE 2019 /2020	CMM 2019 DGS	CMM 2020 DGS	CMM DGS 2019 /2020	CMM TOTAL CMM DSE+ DGS	QUANTIDADE TOTAL (CMM TOTAL x 12 +20%)
	PULSEIRA RECÉM - NASCIDO AZUL TIPO FECHAMENTO: GANCHO,									

01	TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: N/D, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 1,8 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 5,4 CM	UN	28	0	14	6	4	5	19	274
02	PULSEIRA RECÉM - NASCIDO ROSA TIPO FECHAMENTO: GANCHO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: N/D, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 1,8 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 5,4 CM	UN	28	0	14	5	5	5	19	274
03	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE - MODELO: ADULTO, COR: VERMELHA, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVIOLAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: PONTOS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, REGISTRO: SUPERFICIE APROPRIADA PARA IDENTIFICACAO ATRAVES DE CANETA ESFEROGRAFICA, LARGURA REGISTRO: 2,5 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 25 CM	UN	0	0	0	80	120	100	100	1440
04	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 1	UN	0	0	0	1	1	1	1	14
05	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 2	UN	0	0	0	1	1	1	1	14
06	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 3	UN	0	0	0	1	1	1	1	14
07	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 4	UN	0	0	0	1	1	1	1	14
08	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 5	UN	0	0	0	1	1	1	1	14
09	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 6	UN	0	0	0	1	1	1	1	14
10	PRENDEDOR UMBILICAL ESTERIL (CLAMP), MATERIAL: POLIACETAL VIRGEM ESPECIAL, TIPO: PINCA V, TAMANHO: UNICO, ESTERILIZACAO: GAS OXIDO DE ETILENO, ACESSORIO: ALICATE	UN	63	0	31,5	10	15	12,5	44	634
11	HASTE FLEXIVEL (HIGIENE PESSOAL), MATERIAL: PLASTICO, EXTREMIDADE: ALGODÃO Observação: APRESENTAÇÃO	CX	0	0	0	5	3	4	4	58

	EM CAIXAS DE 75 UNIDADES									
12	PRESERVATIVO MASCULINO - MATERIAL: LATEX NATURAL, LUBRIFICANTE: N/A, COR: NATURAL, AROMA: N/A, FORMATO: LISO	UN	0	0	0	120	80	100	100	1440
13	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO, MATERIAL PRESERVATIVO: LATEX, MATERIAL SONDA: N/D, DIÂMETRO PRESERVATIVO: N/D, COMPRIMENTO SONDA: N/D, ADESIVO VEDAÇÃO: N/D, RECIPIENTE COLETA: N/D, CAPACIDADE RECIPIENTE: N/D	UN	0	0	0	14	20	16	16	245

***A quantidade total dos itens sofreu modestas alterações, para que esteja adequada a sua apresentação comercial.**

5.2 Memória de cálculo - ÓRGÃO PARTICIPANTE - PMERJ

Segue, no quadro abaixo, a quantidade estimada de consumo médio anual dos materiais médico hospitalares do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) e do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT):

QUADRO 3: Itens e Quantitativos da PMERJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	FAMÍLIA	ID SIGA	CMA HCPM	CMA HPM-NIT	QUANTIDADE TOTAL
01	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: RECEM NATO, COR: AZUL, TIPO FECHAMENTO: GANCHO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: N/D, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 1,8 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 5,4 CM	unidade	15	67739	600	0	600
02	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: RECEM NATO, COR: ROSA, TIPO FECHAMENTO: GANCHO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: N/D, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 1,8 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 5,4 CM	unidade	15	67738	600	0	600
03	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE - MODELO: ADULTO, COR: VERMELHA, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVIOLAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: PONTOS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, REGISTRO: SUPERFICIE APROPRIADA PARA IDENTIFICACAO ATRAVES DE CANETA ESFEROGRAFICA, LARGURA REGISTRO: 2,5 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 25 CM	unidade	15	127266	0	0	0

04	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 1	unidade	15	3001	0	0	0
05	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 2	unidade	15	3002	0	0	0
06	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 3	unidade	15	3003	120	0	120
07	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 4	unidade	15	3004	100	0	100
08	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 5	unidade	15	3005	100	0	100
09	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA),MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 6	unidade	15	3000	0	0	0
10	PRENDEDOR UMBILICAL ESTERIL (CLAMP), MATERIAL: POLIACETAL VIRGEM ESPECIAL, TIPO: PINÇA V, TAMANHO: UNICO, ESTERILIZACAO: GAS OXIDO DE ETILENO, ACESSORIO: ALICATE	unidade	15	67743	3600	0	3600
11	HASTE FLEXIVEL (HIGIENE PESSOAL), MATERIAL: PLASTICO, EXTREMIDADE: ALGODÃO Observação: APRESENTAÇÃO EM CAIXAS DE 75 UNIDADES*	caixa	22	70055	4500	100	4600
12	PRESERVATIVO MASCULINO - MATERIAL: LATEX NATURAL, LUBRIFICANTE: N/A, COR: NATURAL, AROMA: N/A, FORMATO: LISO Complemento do Item: PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO	unidade	22	13018	4200	1800	6000
13	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO,MATERIAL PRESERVATIVO: LATEX, MATERIAL SONDA: N/D, DIÂMETRO PRESERVATIVO: N/D, COMPRIMENTO SONDA: N/D, ADESIVO VEDAÇÃO: N/D, RECIPIENTE COLETA: N/D, CAPACIDADE RECIPIENTE: N/D	unidade	15	22623	0	0	0

5.3 QUANTITATIVO TOTAL

QUADRO 4: Quantitativo total

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	FAMÍLIA	ID SIGA	CBMERJ	PMERJ	QUANTITATIVO TOTAL
------	-----------	-------------------------	---------	---------	--------	-------	--------------------

01	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: RECEM NATO, COR: AZUL, TIPO FECHAMENTO: GANCHO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: N/D, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 1,8 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 5,4 CM	unidade	15	67739	274	600	874
02	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: RECEM NATO, COR: ROSA, TIPO FECHAMENTO: GANCHO, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: N/D, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 1,8 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 5,4 CM	unidade	15	67738	274	600	874
03	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE - MODELO: ADULTO, COR: VERMELHA, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVIOLAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMENTO: PONTOS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, REGISTRO: SUPERFICIE APROPRIADA PARA IDENTIFICACAO ATRAVES DE CANETA ESFEROGRAFICA, LARGURA REGISTRO: 2,5 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 25 CM	unidade	15	127266	1440	0	1440
04	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 1	unidade	15	3001	14	0	14
05	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 2	unidade	15	3002	14	0	14
06	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 3	unidade	15	3003	14	120	134
07	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 4	unidade	15	3004	14	100	114
08	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 5	unidade	15	3005	14	100	114
09	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 6	unidade	15	3000	14	0	14
10	PRENDEDOR UMBILICAL ESTERIL (CLAMP), MATERIAL: POLIACETAL VIRGEM ESPECIAL, TIPO: PINÇA V, TAMANHO: UNICO, ESTERILIZACAO: GAS OXIDO DE ETILENO, ACESSORIO: ALICATE	unidade	15	67743	634	3600	4243
	HASTE FLEXIVEL (HIGIENE						

11	PESSOAL), MATERIAL: PLASTICO, EXTREMIDADE: ALGODÃO Observação: APRESENTAÇÃO EM CAIXAS DE 75 UNIDADES*	caixa	22	70055	58	4600	4658
12	PRESERVATIVO MASCULINO - MATERIAL: LATEX NATURAL, LUBRIFICANTE: N/A, COR: NATURAL, AROMA: N/A, FORMATO: LISO Complemento do Item: PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO	unidade	22	13018	1440	6000	7440
13	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO, MATERIAL PRESERVATIVO: LATEX, MATERIAL SONDA: N/D, DIÂMETRO PRESERVATIVO: N/D, COMPRIMENTO SONDA: N/D, ADESIVO VEDAÇÃO: N/D, RECIPIENTE COLETA: N/D, CAPACIDADE RECIPIENTE: N/D	unidade	15	22623	245	0	245

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do TR está inserido no Plano de Contratações Anual (PCA) - 2021 e 2022, de acordo com a Fundamentação legal: Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019; Nota DGAF/CReq nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020.

7. FORMA DE FORNECIMENTO

A licitação será pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.

O fornecimento será efetuado por solicitação de compra, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Sendo a quantidade mínima de 25% do item solicitado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

8.2 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme descrição desse Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de fabricante, tipo, procedência;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, as embalagens não danificadas e com prazo de validade igual ou superior a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante;

8.7 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados

necessários ao desempenho de suas atividades;

8.8 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

8.9 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber as amostras do material e avaliar se está de acordo com as especificações, no local designado no **Item 10** disponibilizando data e horário;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) recebidos com as especificações constantes do TR;

9.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** à vista, após assinatura do atesto pela Comissão de Recebimento do Material;

9.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo diretor do HCAP, conforme ato de nomeação;

9.5 O material não deverá ser recebido, no caso de inconformidades;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou subordinados;

9.7 Nomear militar (es), para realizar o recebimento do objeto, devendo este(s) fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário.

10. AMOSTRA

10.1 A proponente mais bem colocada no certame deverá apresentar amostras do produto ofertado, para verificação da conformidade das características do produto, com as especificações contidas neste TR.

10.2 As empresas habilitadas no pregão deverão entregar amostras de cada item, durante o processo licitatório, para avaliação do atendimento às exigências contidas na especificação detalhada. As amostras deverão ser encaminhadas ao Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF), sito à Praça da República, nº 45 - Centro - RJ, no prazo estabelecido em edital, para análise técnica dos materiais, que deverá ser feita pelo oficial designado como representante para o referido pregão;

10.3 As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome da empresa responsável pelo envio, bem como o número do lote e validade do item;

10.4 Análise: deve ser emitido um laudo de análise no ato da entrega, para comprovar a qualidade e conformidade com as especificações aqui descritas. Esse laudo deverá ser recebido pelo (a) militar responsável pelo recebimento, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

10.5 O setor técnico emitirá parecer conclusivo acerca da avaliação da amostra ofertada. Para fins de comprovação de imparcialidade no ato da realização dos testes, o mesmo será devidamente gravado e arquivado para possível consulta até a entrega efetiva do bem;

10.6 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra;

10.7 Os insumos cujo padrão de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, será recusado pelo militar designado oficialmente como responsável, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;

10.8 As amostras apresentadas para a verificação da conformidade NÃO serão contabilizadas como item de entrega.

11. LAUDO

A Lei 8.666/1993, em seu art. 30, dispõe sobre o tipo de documentação relativa à qualificação técnica que

pode ser exigida, garantindo, ao mesmo tempo, a isonomia dos participantes, bem como que o vencedor do certame tenha condições técnicas de atender ao contrato.

Para fins de qualificação técnica todos os licitantes classificados deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos a seguir:

11.1 Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia autenticada do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, em nome da licitante;

11.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11.3 Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pela licitante: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização;

11.4 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pela ANVISA.

12 . LOCAL DA ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto deste TR estão listados abaixo:

12.1 Itens solicitados pelo CBMERJ:

- **DGS: Almoxarifado Geral da Diretoria Geral de Saúde**, situado à AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 850- SÃO CRISTÓVÃO – RIO DE JANEIRO - RJ – CEP: 20941-160, mediante agendamento através do telefone **(21) 2334-2009**;
- **DSE: no Almoxarifado Médico e Farmácia da DSE**, situado à PRAÇA SÃO SALVADOR N° 04 - CATETE - RIO DE JANEIRO-RJ CEP:22.231-170, preferencialmente de segunda à sexta-feira, de 8 às 16h, em data e horário agendados previamente com a chefia deste setor, pelo telefone **(021) 2334-2225/ 98596-9010**.

12.2 Itens solicitados pela PMERJ:

- **Setor de farmácia do Hospital Central da Polícia Militar** - Rua Estácio de Sá, nº 20 - Estácio - Rio de Janeiro/RJ
- **Setor de farmácia do Hospital da Polícia Militar de Niterói** - Rua Dr. Martins Torres, nº 245 - Santa Rosa - Niterói/RJ.

13. PARTICIPAÇÃO EM REGIME DE CONSÓRCIO

É vedada participação de consórcios, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 8.666/93, que em seu artigo 33, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (serviço comum), é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

14. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. GARANTIA

Com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a solicitação da garantia aproxima-se em casos específicos visando o esmorecimento cumprimento das obrigações contratuais sem gerar prejuízos institucionais.

De forma perfunctória destaca-se os seguintes parâmetros a serem sopesados no ato da elaboração do estudo de aplicabilidade da exigência:

- *assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

- *prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- *obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.*

Ao analisarmos o caso concreto, esta Administração avaliou não ser imperiosa a solicitação de garantia contratual em razão de se tratar de objeto de baixa complexidade. Ademais, trata-se de uma aquisição simples e sem previsão de obrigações futuras cabendo, conforme comanda o § 4º do art. 62, a emissão da Nota de Empenho em substituição ao contrato.

Ademais, cabe destacarmos o entendimento proferido pela douda corte de contas da União acerca da exigência descabida de garantia:

"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto."

(grifo nosso)

Neste tocante, a inclusão de garantia contratual oneraria o objeto sem a devida justificativa, além de exigir a adoção de outros procedimentos administrativos que retardariam de forma desarrazoada a futura aquisição.

16. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Treinamento de funcionários para que conheçam o sistema de sustentabilidade da empresa, sua importância e formas de colaboração;
- Criação de programas de pós-consumo para retirar do meio ambiente os produtos, ou partes deles, que possam contaminar o solo, rios, etc.

Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores a amostra aprovada pela DGS, cabendo a administração analisar a solicitação;

17.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

17.3 O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

17.4 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;

17.5 Considerando o art 8º do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, almeja-se com a referida contratação: disponibilizar bens de consumo com qualidade e conformidade; suprir as necessidades de insumos das Unidades de Saúde subordinadas a DGS; evitar a interrupção dos serviços de saúde, otimizar custos, minimizando o investimento inicial;

17.6 Os materiais cujo padrão de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou com a amostra aprovada pela DGS, será recusado pelo militar designado oficialmente como responsável, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;

17.7 Os materiais deverão ser recebidos pelo (a) militar responsável pelo recebimento, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme solicitação da DGS/DSE;

17.8 Quando da entrega, os produtos deverão ser entregues nos respectivos almoxarifados e com prazo de validade igual ou superior a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante;

17.9 A entrega do objeto deverá ser processada com fornecimento conforme solicitação do CBMERJ e da PMERJ;

17.10 A entrega poderá ser realizada conforme a necessidade das unidades demandantes, de acordo com o consumo e local necessário para armazenamento seguro e adequado dos insumos, reduzindo o risco de perdas dos produtos por caducidade e a imobilização dos recursos públicos;

17.11 Deverá ser emitida nota fiscal com os itens entregues, contendo o número de lote de cada item;

17.12 Os produtos deverão ser novos, estar em perfeitas condições e as embalados corretamente e com invólucros não danificados.

17.13 As empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão, obrigatoriamente, apresentar todos os Certificados de Registro dos Insumos, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, conforme Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2022.

NATÁLIA PASSOS CUNHA CAP BM QOS/Farm/10
CHEFE DO ALMOXARIFADO DO HCAP
ID Funcional 43479863

ANA ELISA DE SOUZA NUNES PRATES- MAJ BM QOS/MED/00

Respondendo pela Divisão de Planejamento e Logística
ID Funcional 3231065-0

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

SIMONE APARECIDA SIMÕES CEL BM QOS/ Med/98
DIRETORA GERAL DE SAÚDE
ID Funcional 002666268



Documento assinado eletronicamente por **CAPITÃO BM QOS/Farm/10 NATALIA PASSOS CUNHA, Oficial Administrativo**, em 24/08/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maj QOS/Méd/00 Ana ELISA de Souza NUNES Prates, REPRESENTANTE**, em 24/08/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Simoes, Diretora**, em 24/08/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **37999947** e o código CRC **36FBC3F3**.

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			<p>Licitação por: Pregão Eletrônico SRP nº. xx/2022.</p> <p>Data da Abertura: xx/xx/2022 – xx:xx h</p> <p>Data da Disputa: xx/xx/2022 – xx:xx h</p> <p>Requisição nº. PAM SRP 0008/2022, PAM SRP 0009/2022, de 01/02/2022</p> <p>Processo nº. SEI-270057/001060/2021</p>			
<p>A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº. / 2022.</p>			CARIMBO DA FIRMA			
ITEM	ID	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QT REGISTRADA	UN.	PREÇO
1	67739	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: RECEM NATO, COR: AZUL, TIPO FECHAMENTO: GANCHO, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: N/D, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 1,8 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 5,4 CM (ID: 67739)	UNIDADE	874		
2	67738	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: RECEM NATO, COR: ROSA, TIPO FECHAMENTO: GANCHO, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: N/D, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 1,8 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 5,4 CM (ID: 67738).	UNIDADE	874		
<p style="text-align: center;"><u>OBSERVAÇÕES</u></p> <p>1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p>4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>			<p>Prazo de Entrega: Conforme edital.</p> <p>Validade da Proposta: _____ dias.</p> <p>Local de Entrega: Conforme item 12 do TR</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em, ____ / ____ / _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Firma Proponente</p>			
<p>DATA DA PROPOSTA: ____/____/_____.</p>			CARIMBO DA FIRMA			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Licitação por: Pregão Eletrônico SRP n°. xx/2022.
Data da Abertura: xx/xx/2022 – xx:xx h
Data da Disputa: xx/xx/2022 – xx:xx h
Requisição n°. PAM SRP 0008/2022, PAM SRP 0009/2022, de 01/02/2022

Processo n°. SEI-270057/001060/2021

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n°. / 2022.

CARIMBO DA FIRMA

ITEM	ID	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QT REGISTRADA	UN.	PREÇO
3	127266	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE - MODELO: ADULTO, COR: VERMELHA, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVIOLAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: PONTOS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, REGISTRO: SUPERFICIE APROPRIADA PARA IDENTIFICACAO ATRAVES DE CANETA ESFEROGRAFICA, LARGURA REGISTRO: 2,5 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 25 CM (ID: 127266)	UNIDADE	1440		
4	3001	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 1 (ID: 3001)	UNIDADE	14		
5	3002	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 2 (ID: 3002)	UNIDADE	14		
6	3003	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 3 (ID: 3003)	UNIDADE	134		
7	3004	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 4 (ID: 3004)	UNIDADE	114		

DATA DA PROPOSTA: ____/____/____.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Licitação por: Pregão Eletrônico SRP n°. xx/2022.
Data da Abertura: xx/xx/2022 – xx:xx h
Data da Disputa: xx/xx/2022 – xx:xx h
Requisição n°. PAM SRP 0008/2022, PAM SRP 0009/2022, de 01/02/2022
Processo n°. SEI-270057/001060/2021

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n°. / 2022.

CARIMBO DA FIRMA

ITEM	ID	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QT REGISTRADA	UN.	PREÇO
8	3005	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 5 (ID: 3005)	UNIDADE	114		
9	3000	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 6 (ID: 3000)	UNIDADE	14		
10	67743	PRENDEDOR UMBILICAL ESTERIL (CLAMP), MATERIAL: POLIACETAL VIRGEM ESPECIAL, TIPO: PINÇA V, TAMANHO: UNICO, ESTERILIZACAO: GAS OXIDO DE ETILENO, ACESSORIO: ALICATE (ID: 67743)	UNIDADE	4243		
11	70055	HASTE FLEXIVEL (HIGIENE PESSOAL), MATERIAL: PLASTICO, EXTREMIDADE: ALGODÃO Observação: APRESENTAÇÃO EM CAIXAS DE 75 UNIDADES*(ID: 70055) • Apresentação em caixas com quantidades superiores a 75 unidades não são adequadas, pois podem ocasionar prejuízo por perdas e contaminação devido ao manuseio e longo tempo de exposição do produto ao ar ambiente.	CAIXA	4658		
12	13018	PRESERVATIVO MASCULINO - MATERIAL: LATEX NATURAL, LUBRIFICANTE: N/A, COR: NATURAL, AROMA: N/A, FORMATO: LISO Complemento do Item: PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO (ID: 13018)	UNIDADE	7440		
13	22623	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO, MATERIAL PRESERVATIVO: LATEX, MATERIAL SONDA: N/D, DIÂMETRO PRESERVATIVO: N/D, COMPRIMENTO SONDA: N/D, ADESIVO VEDAÇÃO: N/D, RECIPIENTE COLETA: N/D, CAPACIDADE RECIPIENTE: N/D (ID: 22623)	UNIDADE	245		

DATA DA PROPOSTA: ____/____/____.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II - A
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

(CONFORME PESQUISA DE MERCADO: 04887/2022 DO PROC. SEI-270057/001060/2021)

ITEM	ID	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	67739	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: RECEM NATO, COR: AZUL, TIPO FECHAMENTO: GANCHO, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: N/D, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 1,8 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 5,4 CM (ID: 67739)	UNIDADE	0,4300	
2	67738	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: RECEM NATO, COR: ROSA, TIPO FECHAMENTO: GANCHO, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: N/D, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 1,8 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 5,4 CM (ID: 67738).	UNIDADE	0,4933	
3	127266	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE - MODELO: ADULTO, COR: VERMELHA, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVIOLAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: PONTOS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, REGISTRO: SUPERFICIE APROPRIADA PARA IDENTIFICACAO ATRAVES DE CANETA ESFEROGRAFICA, LARGURA REGISTRO: 2,5 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 25 CM (ID: 127266)	UNIDADE	0,2800	
4	3001	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 1 (ID: 3001)	UNIDADE	4,5825	
5	3002	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 2 (ID: 3002)	UNIDADE	3,2567	
6	3003	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 3 (ID: 3003)	UNIDADE	4,4350	
7	3004	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 4 (ID: 3004)	UNIDADE	3,1800	

8	3005	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 5 (ID: 3005)	UNIDADE	3,0875	
9	3000	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 6 (ID: 3000)	UNIDADE	3,7700	
10	67743	PRENDEDOR UMBILICAL ESTERIL (CLAMP), MATERIAL: POLIACETAL VIRGEM ESPECIAL, TIPO: PINCA V, TAMANHO: UNICO, ESTERILIZACAO: GAS OXIDO DE ETILENO, ACESSORIO: ALICATE (ID: 67743)	UNIDADE	0,3700	
11	70055	HASTE FLEXIVEL (HIGIENE PESSOAL), MATERIAL: PLASTICO, EXTREMIDADE: ALGODÃO Observação: APRESENTAÇÃO EM CAIXAS DE 75 UNIDADES* (ID: 70055) • Apresentação em caixas com quantidades superiores a 75 unidades não são adequadas, pois podem ocasionar prejuízo por perdas e contaminação devido ao manuseio e longo tempo de exposição do produto ao ar ambiente.	CAIXA	1,2200	
12	13018	PRESERVATIVO MASCULINO - MATERIAL: LATEX NATURAL, LUBRIFICANTE: N/A, COR: NATURAL, AROMA: N/A, FORMATO: LISO Complemento do Item: PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO (ID: 13018)	UNIDADE	0,3167	
13	22623	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO, MATERIAL PRESERVATIVO: LATEX, MATERIAL SONDA: N/D, DIÂMETRO PRESERVATIVO: N/D, COMPRIMENTO SONDA: N/D, ADESIVO VEDAÇÃO: N/D, RECIPIENTE COLETA: N/D, CAPACIDADE RECIPIENTE: N/D (ID: 22623)	UNIDADE	1,8033	



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO II - B
FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO Nº 999 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976)**

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	

INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
------------------------	-------------------------

BANCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
(endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal,
o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da
cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA** que é
microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no
artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação,
nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da
referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela
legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado
com CNPJ)



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoieiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
(endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)
Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da
cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob
as penas da Lei, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários
reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

- () até 200 empregados..... 2% ;
() de 201 a 500..... 3% ;
() de 501 a 1.000..... 4% ;
() de 1.001 em diante. 5% .

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo
de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado
com CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contrato nº __/__

CONTRATO DE INSUMOS MÉDICOS CIRÚRGICOS QUE
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E A _____ .

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo _____ e a empresa _____, situada na Rua _____ nº __, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliado na Rua _____ nº __, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de **Insumos Médicos Cirúrgicos**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI270057/001060/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto **a aquisição de Insumos Médico Cirúrgicos, nas condições, quantidades, características e prazos definidos no Termo de Referência, a fim de atender, por um período de doze meses, às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega a será efetuado por solicitação de compra, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de

Empenho. Sendo a quantidade mínima de 25% do item solicitado, conforme descrito no TR - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

e) Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência no item correspondente (ITEM 9).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as

especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e

g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

h) Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência no item correspondente (ITEM 8).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

1. DGS

Natureza das Despesas: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programa de Trabalho: 10.302.0476.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO

Nota de Empenho:

2. DGSE

Natureza das Despesas: : 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programa de Trabalho: 06.182.0444.2676 OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE DA SEDEC/CBMERJ

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo **Comandante Geral ou autoridade competente designada por ele**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo **da Diretoria Geral de Administração e Finanças**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,

obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), a ser realizado em ____ (____) parcelas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à **Comissão de Fiscalização do CBMERJ** até **72 (setenta e duas) horas** após a

entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

~~CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL~~

~~Não será exigido do fornecedor o pagamento de garantia contratual prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, conforme descrito no item 15 do Termo de Referência - Anexo I do edital.~~

~~A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de _____ (____) _____, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de _____% (_____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:~~

- ~~a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;~~
- ~~b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;~~
- ~~e) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a~~

~~execução do contrato;~~

~~d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.~~

~~PARÁGRAFO PRIMEIRO — A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.~~

~~PARÁGRAFO SEGUNDO — Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de _____ (____) _____, para que seja mantido o percentual de _____ (____) do valor do Contrato.~~

~~PARÁGRAFO TERCEIRO — Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de _____ (____) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.~~

~~PARÁGRAFO QUARTO — O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no

juízo, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** e no **PARÁGRAFO DÉCIMO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO VIGÉSIMO** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. ~~se não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.~~

~~PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.~~

~~PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo~~

~~75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:~~

~~I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.~~

~~II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.~~

~~PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto licitatório, conforme descrito no item 14 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de ____.

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Ata de Registro de Preços nº __/__/__

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
INSUMOS MÉDICOS CIRÚRGICOS** QUE FIRMAM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE
ESTADO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na Rua _____, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-270057/001060/2021**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de **Insumos Médico Cirúrgicos, nas condições, quantidades, características e prazos definidos no Termo de Referência, a fim de atender, por um período de doze meses, às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência; no Edital de Pregão; no Formulário de Proposta de Preços, assim como as informações reunidas no **Anexo IX - A - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I – Termo de Referência**.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FUNESBOM).

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX - B - Relação de Órgãos Participantes** do Edital.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e reunidas no **Anexo IX - A - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**.

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: no **Anexo IX - A - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**.

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): **na forma estabelecida pelo Art. 26, §4º, do Decreto nº 44.857, de 27 de Junho de 2014.**

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no **Anexo IX - C -**

Locais de Entrega dos Bens do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada **conforme demanda por solicitação de compra, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Sendo a quantidade mínima de 25% do item solicitado, conforme descrito no TR - Anexo I.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **Anexo IX - A - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.**

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o

FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (**Anexo VIII** do Edital), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do **Termo de Referência – Anexo I** do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de de **72 (setenta e duas) horas**, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão

contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: o pagamento será realizado integralmente, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido.

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do

período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo oitavo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:**

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; **Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital e Anexo IX - A - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.**
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- e) cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência no item correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.
- f) cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência no item correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão, **Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital e Anexo IX - A - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.**
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência no item correspondente.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no **Anexo IX - D - Cadastro de Reserva**.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

Parágrafo segundo: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo quarto: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃO ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do

parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Não será exigido do fornecedor o pagamento de garantia contratual prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, conforme descrito no item 15 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

~~Exigir se á do fornecedor, no prazo máximo de _____ (_____) _____, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de _____% (_____) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.~~

~~**Parágrafo primeiro:** a garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.~~

~~**Parágrafo segundo:** nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da~~

~~garantia, seu valor original será recomposto no prazo de _____ (_____) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.~~

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto licitatório, conforme descrito no item 14 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em __(___) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de _____ de 20 .

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)

ÓRGÃO GERENCIADOR

ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR

RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA

RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX – A
CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
ÓRGÃO PARTICIPANTE: 266500 - FUNESPOM - FUNDO ESPECIAL POLICIA MILITAR RJ
OBJETO: SRP INSUMOS MÉDICO CIRÚRGICOS – ETAPA 6.1

FORNECEDOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE FORNECIMENTO	ID SIGA	160100 SEDEC	PMERJ	QTD. TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: RECEM NATO, COR: AZUL, TIPO FECHAMENTO: GANCHO, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: N/D, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 1,8 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 5,4 CM	unidade	67739	274	600	874		
02	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE, MODELO: RECEM NATO, COR: ROSA, TIPO FECHAMENTO: GANCHO, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: N/D, REGISTRO: SEM REGISTRO, LARGURA REGISTRO: 1,8 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 5,4 CM	unidade	67738	274	600	874		
03	PULSEIRA IDENTIFICACAO PACIENTE - MODELO: ADULTO, COR: VERMELHA, TIPO FECHAMENTO: LACRE INVIOLAVEL, TIPO REGULAGEM FECHAMNETO: PONTOS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, REGISTRO: SUPERFICIE APROPRIADA	unidade	127266	1440	0	1440		

	PARA IDENTIFICACAO ATRAVES DE CANETA ESFEROGRAFICA, LARGURA REGISTRO: 2,5 CM, COMPRIMENTO REGISTRO: 25 CM							
04	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 1	unidade	3001	14	0	14		
05	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 2	unidade	3002	14	0	14		
06	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 3	unidade	3003	14	120	134		
07	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 4	unidade	3004	14	100	114		
08	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 5	unidade	3005	14	100	114		
09	CANULA GUEDEL (OROFARINGEA), MATERIAL: CLORETO POLIVINILA ATOXICO, TAMANHO: 6	unidade	3000	14	0	14		
10	PRENDEDOR UMBILICAL ESTERIL (CLAMP), MATERIAL: POLIACETAL VIRGEM ESPECIAL, TIPO: PINCA V, TAMANHO: UNICO, ESTERILIZACAO: GAS OXIDO DE ETILENO, ACESSORIO: ALICATE	unidade	67743	634	3600	4243		
11	HASTE FLEXIVEL (HIGIENE PESSOAL), MATERIAL: PLASTICO, EXTREMIDADE: ALGODÃO Observação: APRESENTAÇÃO EM CAIXAS DE 75 UNIDADES*	caixa	70055	58	4600	4658		
12	PRESERVATIVO MASCULINO - MATERIAL: LATEX NATURAL, LUBRIFICANTE: N/A, COR: NATURAL, AROMA: N/A, FORMATO: LISO Complemento do Item: PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO	unidade	13018	1440	6000	7440		
13	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO, MATERIAL PRESERVATIVO: LATEX, MATERIAL SONDA: N/D, DIÂMETRO PRESERVATIVO: N/D, COMPRIMENTO SONDA: N/D, ADESIVO VEDAÇÃO: N/D, RECIPIENTE COLETA: N/D, CAPACIDADE RECIPIENTE: N/D	unidade	22623	245	0	245		



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO IX – B

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ____/____

OBJETO: OBJETO: SRP INSUMOS MÉDICO CIRÚRGICOS – ETAPA 6.1

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 266500 - FUNESPOM - FUNDO ESPECIAL POLICIA MILITAR RJ



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO IX - C
LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ___/___

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

OBJETO: OBJETO: OBJETO: SRP INSUMOS MÉDICO CIRÚRGICOS – ETAPA 6.1

FORNECEDOR:

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Local de Entrega:

- **DGS: Almoxarifado Geral da Diretoria Geral de Saúde**, situado à AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 850- SÃO CRISTÓVÃO – RIO DE JANEIRO - RJ – CEP: 20941-160, mediante agendamento através do telefone **(21) 2334-2009**;

- **DSE: no Almoarifado Médico e Farmácia da DSE**, situado à PRAÇA SÃO SALVADOR Nº 04 - CATETE - RIO DE JANEIRO-RJ CEP:22.231-170, preferencialmente de segunda à sexta-feira, de 8 às 16h, em data e horário agendados previamente com a chefia deste setor, pelo telefone **(021) 2334-2225/ 98596-9010**.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ORGÃO PARTICIPANTE: 266500 - FUNESPOM - FUNDO ESPECIAL POLICIA MILITAR RJ

Local de Entrega:

- **Setor de farmácia do Hospital Central da Polícia Militar** - Rua Estácio de Sá, nº 20 - Estácio - Rio de Janeiro/RJ.
- **Setor de farmácia do Hospital da Polícia Militar de Niterói** - Rua Dr. Martins Torres, nº 245 - Santa Rosa - Niterói/RJ.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO IX - D
CADASTRO DE RESERVA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ____/____
ÓRGÃO GERENCIADOR: 160100 - SEDEC
OBJETO: SRP COLCHÕES

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;